PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

60322113992020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000265/2020 - Externo

13/01/2020 14:37:30

Requerente

ALEZIANA TOZI PINTO ME

Detalhamento

RECURSO REF: PREGÃO PRESENCIA Nº002/2020.

01
Nº

Rúbrica

PROTOCOLO
0265
13-01-20

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A)

PREGOEIRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nª 002/2020

A empresa **ALEZIANA TOZI PINTO - ME**, sediada a Rua Guaribu, nº 160, Bairro Salvador, Sooretama -ES, Estado do Espírito Santo, Inscrito no CNPJ sob nº 23.825.976/0001-07, por seu administrador **ALEZIANA TOZI PINTO,** inscrita no CPF sob nº 080.962.677-28, RG sob o nº 1.573.869-ES, residente e domiciliado no município de Sooretama-ES, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.a., nos termos dos Edital de **Pregão Presencial Registro de Preços no 02/2020**, em tempo, apresentar as suas razões a seguir.

Registra-se:

Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, prescreve:

art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante <u>processo</u> de licitação pública que assegure <u>igualdade de condições a todos os concorrentes</u>, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Portanto, não podendo a Constituição Federal ser interpretada restritivamente, sob pena de frustração da garantia dos direitos garantidos pela mesma(5), constando do texto constitucional a obrigatoriedade de *"igualdade de condições a **todos** os concorrentes"*, tal igualdade engloba os concorrentes sediados em um estado federado face aos sediados em outro(6), pois ambos estão contidos no conjunto delimitado pela expressão *"**todos os concorrentes**"*, devendo então terem tratamento paritário.

Em atenção e estrito cumprimento do preceito constitucional determina o *caput* e o § 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93(7) e alterações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da <u>isonomia</u> e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e <u>estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes</u> ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão da Administração lavrada em Ata, no qual aceita e habilita as propostas das empresas **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA ME E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**, no procedimento licitatório em comento, desconsiderando os vícios graves que frustraram a licitação, no qual serão identificados no decorrer deste Recurso.

Aleziana Tozi Pinto
23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto
Rua Guaribu, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES
Nº 22 Rúbrica

DO OBJETO:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

" 1.1. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, COM O **OBJETO:** o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura Aquisição de Gêneros alimentícios Perecíveis (Pão Frances e Pão Brioche) "MENOR PREÇO POR LOTE", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. "

2. Do Respeito aos Princípios Licitatórios e da Vinculação ao Edital. "Dentre eles, destaco o **PRINCÍPIO DA IGUALDADE E ISONOMIA** entre os licitantes, cuja a Administração Pública deve conduzir a **licitação** de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia." De fato o que não houve com a licitante **ALEZIANA TOZI PINTO ME que possivelmente apresentaria lances inferiores aos ofertados pelas arrematantes.**

2.1 É princípio fundamental das licitações, dentre tantos outros, o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme cita o **item 4.1.1** - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

.....Como ensina Hely Lopes Meirelles:

> " A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. "

2.2. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

> "Administração fixasse no **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA** o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES
03
Nº Rúbrica

expediu." Vale ressaltar que a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, apenas as propostas que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

2.3 - Desta forma, e inadmissível que se **MANTENHA INTACTO O RESULTADO** que declarou **VENCEDORAS AS PROPOSTAS** e, eis que, conforme se passará a demonstrar, o não atendimento ao instrumento convocatório e seu termo de referência.

EMPRESA 01 - CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA,

EMPRESA 02 - MC PADARIA E LANCHONETE LTDA,

Apresentaram as propostas de preços não atendendo ao exigido no edital conforme abaixo:

Assim nos diz, o instrumento convocatório:

Item 8.2.1. Deverá ser apresentada em **01 (uma) via impressa** em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo proposta no ANEXO III, e, o licitante "poderá" apresentar em **01 (uma) via digital**, conforme item 8.1.9 deste Edital **e** item 8.2.2, A via da proposta impressa deverá "***obrigatoriamente***", sob pena de **desclassificação**, conter:

letra a.....

letra b .....

letra c.....

letra d: Apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO: III (Formulário "Cotação de Preços Por Item") onde constarão: marca, quantidade, especificação, valor unitário, valor total dos itens e valor global da proposta;

ANEXO III –

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	Descrições/Produto	*Unidade*	*Quant.*	*Marca*	*Vr. Unit.*	*Vr. Total do ITEM*
1	**********	*****	****	*******	R$ 00,00	R$ 00,00
2	**********	*****	****	********	R$ 00,00	R$ 00,00

MODELO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29920-000 - Sooretama - ES

04
Nº | Rúbrica

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quant. Total	Unid.	Ens. Fund.	Creche	Pré - Escola	Eja	Viva	Valor Total
001	**Pão Francês**: 50 gramas, deve apresentar-se fresco, produzido até 180min antes da entrega, macio, novo, com ausência de bolores e partes estragadas, em condições técnicas e higiênico sanitárias adequadas, formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção.	**7.110**	**kg**	4.200	1.650	700	400	160	R$ 123.162,98
002	**Pão Brioche**: Tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes	**7.110**	**kg**	4.200	1.650	700	400	160	R$ 124.940,48

Aleziana Tozi Pinto

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES
NOS Rúbrica

	de qualquer natureza em sua confecção.								

- Serão recusados itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, e/ou distribuição. ☐ O fornecimento dos produtos será feito conforme autorização de entrega, de forma parcelada.

A empresa CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA e MC PADARIA E LANCHONETE LTDA, não apresentou as especificações completa dos itens conforme exigido no edital, preenchendo somente o campo **DESCRIÇÕES/PRODUTO, ESCRITO PÃO FRANCES ITEM 1 E PÃO BRIOCHE ITEM 02**, portanto merecidamente a sua **DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme **ITEM 8.2.4** do edital que assim nos diz.... Serão desclassificadas as propostas "*impressas*" que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as **OMISSAS** e as que apresentarem **IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO**.

'REGISTRA-SE E SOLICITA-SE QUE ESTA COMISSÃO VERIFIQUE A IGUALDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, COM POSSIVEL CÓPIA COLA', não sendo aceito na administração pública.

Não o bastante, também no item 9.1 do edital nos diz:

... Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos itens licitados;

b) Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, **A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

Aleziana Tozi Pinto

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribu, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES

Nº Rúbrica

EM RELAÇÃO A EMPRESA 03 - JS SANTOS PANIFICADORA LTDA, Apresentou sua Habilitação não atendendo ao edital no item 8.3.3 letra a, em desacordo com ITG 1000 obrigações para empresas ME e EPP, letras d.1, d.2 e d.2.1, não atendendo ao exigido no edital.

Desta forma, no início do certame, momento da abertura de propostas para lances, devido à disparidade do não atendimento as regras editalicias, as mesmas deveriam ter sido desclassificadas, em razão da **vinculação ao Instrumento Convocatório**, cujo item 4.1.1 do Edital assim o prevê: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto torna-se inadmissível a **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** das licitantes **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA e MC PADARIA E LANCHONETE LTDA,** pelo não atendimento aos itens do edital 4.1.1, item 8.2.1, item 8.2.2 e letra d, item 8.2.4, item 9.1 letra b, c e g, item 9.2, item 9.3 letra A, item 9.7 e ANEXO II, ANEXO III do edital, e não atendendo as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência" e **JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**, Apresentou sua Habilitação não atendendo ao edital no item 8.3.3 letra a, desacordo com ITG 1000 obrigações para empresas ME e EPP, letras d.1, d.2 e d.2.1,

CABE REGISTRAR QUE:

É dever de todo licitante apresentar sua proposta de maneira inteiramente adequada ao edital e ao termo de referência.

Posicionamento da jurisprudência do STJ:

> "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

O vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. Baseia-se, portanto, em razões de ilegitimidade ou ilegalidade.

Desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa.

Como a desconformidade com a lei atinge o ato em sua própria origem, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos ex tunc, ou seja, a partir do momento de sua edição).

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES
Nº 07 Rúbrica

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo **Supremo Tribunal Federal** por meio das Súmulas transcritas a seguir:

> **Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".**

> **Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

É oportuna a observância da Jurisprudência rechaçada através do **Acórdão n° 834/2015** – TCU

> Plenário, onde ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para que envolvida adote as providências necessárias no sentido de anular a fase de lances do pregão eletrônico 174/2014-AC, bem como os atos subsequentes.

PEDIDO DE MÉRITO:

Em face do exposto, considerando todos os fatos errôneos e falhas insanáveis, a suplicante requer por direito, que seja deferido o presente, restaurando a legalidade do Processo, pleiteada nos seguintes termos:

Seja declarado nulo – ou declarada a anulação – da decisão da Comissão de Pregão quanto a aceitação da proposta /habilitação da empresa **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**, restabelecendo a fase de lances, com a exclusão das propostas erroneamente, dando continuidade na disputa de preços com a proposta mais vantajosa para a Administração e que atenda aos requisitos do edital. Caso não seja possível, não há outra forma de reversão, senão a **REVOGAÇÃO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, em decorrência das diversas falhas insanáveis apontadas nesta Peça de Direito Jurídico.

A **REVOGAÇÃO DO PROCESSO** se faz necessária para a reavaliação do ato em razão da identificação de vício na condução do certame, em total afronta a diversos princípios licitatórios, principalmente os da vantajosidade e competitividade, ao art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, ao art. 24, §§ 3º, 8° e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 992 e 2.977/2012, ambos do Plenário), quando da anulação dos atos eivados de vícios propostos pelo Sr. Pregoeiro em Ferir gravemente os princípios da licitação, recusando a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME para fase de lances e efetuar lances por estar devidamente de acordo com o edital, em relação a isonomia e igualdade entre os participantes no que tange, se prossiga com nova publicação onde os termos sejam promulgados de forma clara e objetiva.

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29937-000 Sooretama - ES
Nº Rúbrica

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da impetrante, estar-seá praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Em caso remoto de não prosperar nesta instância, que seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à autoridade Superior Hierárquica, para análise e parecer.

DA CONCLUSÃO:

Assim, com base nos argumentos acima, restando comprovada a existência de inadequação das propostas declaradas vencedoras e não atendimento às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se as leis e aos princípios que regem as regras das licitações e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) Reconhecer a impossibilidade de DECLARAR VENCEDORAS AS EMPRESAS **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**;

b) REVOGAÇÃO DO CERTAME, cujas empresas **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA** não possui condições íntegras de efetuar lances e de atender o edital diante do alegado; e/ou possivelmente **ANULAÇÃO** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A MODALIDADE.

c) Diante de tais fatos, revogar/anular o certame diante da impossibilidade absoluta do seu atendimento.

N. Termos

P. Deferimento

Sooretama-ES, 12 de janeiro de 2020.

Aleziana Tozi Pinto

ALEZIANA TOZI PINTO - ME
ALEZIANA TOZI PINTO
(ADMINISTRADOR)
CPF: 080.926.677-28.
RG: 1.573.869-ES.

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES

09
Nº
Rubrica

BANESTES S/A 13/01/2020 14:27:51

FARMACENTER
09.034.352/0001-32
* * *
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
P.M.SOORETAMA
Em Dinheiro

Codigo de Barras
816300000006335050272020
001132020007000151099108
DATA 13/01/2020 VALOR(R$) R$ 33.50

6266202001130001.031191
Autenticacao Digital
03000000010.00301010901
06020606020 00200000101

Anexar este demonstrativo ao documento.

Operacao efetuada em final de semana ou em feriado nacional sera efetivada com data do proximo dia util.

EITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ia Municipal de Tributos e Arrecadacao
Rua Vitorio Bobbio 281 - Centro
01.612.155/0001-41 CEP 29.927-000
@sooretama.es.gov.br Tel. (27) 3273-1282

DAM

01 - Carnes Taxas (00016)

al

Recibo do Contribuinte

Parcela	Distribuicao	Data de Emissão
Unica	00000151	13/01/2020
nicipal	CPF/CNPJ 23825976000107	Data de Vencimento 13/01/2020

reco)

AO DA RECEITA

	Fator	Valor
Taxa de Expediente	1,0000	33,50

Valor de Origem	33,50
Multa	0,00
Juros	0,00
Correcao	0,00
Total R$	33,50

10
Nº
Rúbrica

Autenticacao Mecanica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritorio nacional
Banco do Brasil, Banestes, Caixa Economica e Casas Lotéricas

192.168.002.073

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

11
Nº
Rúbrica